



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DE LAFÕES"
(Aprovada na reunião plenária de 16.FEV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 2 de Fevereiro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação " Notícias de Lafões".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 122265, de 1 de Junho de 1998, e dos locais em que é posto à venda e distribuído por assinatura, bem como um exemplar dos nºs 11, 13, e 15, datados respectivamente de 20 de Outubro, 20 de Novembro e 20 de Dezembro de 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso de "respeitar os princípios deontológicos da Imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Notícias de Lafões" é uma publicação quinzenária, cuja propriedade pertence a Divervouga – Diversões do Vouga, Lda, tem como director João António F.C.Alves Reis e a sede da redacção é na Rua Direita, 48 – 2º, 3660 S. Pedro do Sul.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa (artº 12º) considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Notícias de Lafões".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que "são publicações doutrinárias aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que "são informativas as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que "são publicações de informação geral as publicações que tenham por objecto predominante a

.I.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, o periódico "Notícias de Lafões" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

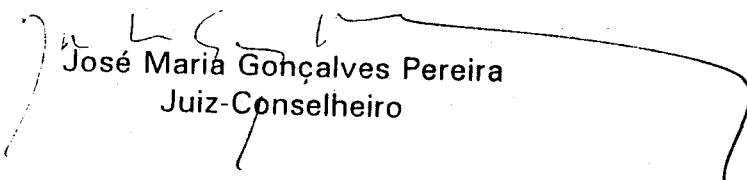
Segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura em todos os distritos do país e para todos os países da União Europeia, Suíça, Brasil, E.U.A, Venezuela, Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, "Notícias de Lafões" é posto à venda no concelho de S. Pedro do Sul. Atendendo ainda ao seu conteúdo, verifica-se, pois, que se trata de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "Notícias de Lafões" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Fevereiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM